

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD E A EMPRESA CASAFERA INCORPORADORA LTDA EPP, INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA (PMCMV), POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 13/2024 - COHAB-LD.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.014 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **EDNA APARECIDA DE CARVALHO BRAUN**, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.xxx.xxx-1 - SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº xxx.986.7xxx-x3, residente e domiciliada na cidade de Rolândia, Estado do Paraná e por sua Diretora Administrativo Financeira, **JULIANA ESTROPE BELEZE**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.xxx.xxx-3 - SSP - PR, inscrita no CPF/MF sob n.º xxx.155.4xx-x3, residente e domiciliada nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **CASAFERA INCORPORADORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n. 18.337.962/0001-04, com sede à Rodovia PR 218, Astorga - Arapongas nº 2777 - Gleba Astorga, CEP 86730-000, na cidade Astorga/PR, neste ato representada por seu representante legal **EDEVANIR JOSE GUANDALINI**, portador Carteira de Identidade RG nº 1.xxx.xxx-7/SESP/PR e do CPF nº xxx.515.5xx-x9, residente e domiciliado na cidade de Astorga/Pr, doravante denominada simplesmente **CONSTRUTORA** nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024**, que, ao final este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Seleção de empresa do ramo de construção civil, visando a formalização de parceria no âmbito do **Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV)**- com recursos **FGTS**, através da permissão de uso de terrenos de propriedade da COHAB-LD, localizados no **Conjunto Habitacional Sebastião de Mello Cesar** e no **Conjunto Habitacional José Belinati**, destinados exclusivamente para o desenvolvimento e a produção de empreendimentos habitacionais.

Parágrafo Primeiro - A empresa selecionada deverá conceber, desenvolver e providenciar todas as aprovações de projetos técnicos e documentos específicos para construir e entregar as seguintes unidades habitacionais:

a) 09 (nove) Unidades Habitacionais unifamiliares, em 03 (três) terrenos de propriedade da COHAB-LD, localizados na Quadra 10 do **CONJUNTO HABITACIONAL SEBASTIÃO DE MELLO CESAR**;

b) 14 (quatorze) Unidades Habitacionais unifamiliares, em 08 (oito) terrenos de propriedade da COHAB-LD, localizados na Quadra 07 do **CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ BELINATI**.

Parágrafo Segundo - As operações de financiamento para a produção do empreendimento, após a seleção dos inscritos no cadastro da COHAB-LD, ocorrerá mediante obtenção de crédito e devidas aprovações junto ao Agente Financeiro Oficial do PMCMV e serão de inteira responsabilidade da **CONSTRUTORA**.

Parágrafo Terceiro - Os terrenos em permissão de uso serão posteriormente alienados aos inscritos no cadastro da COHAB-LD (beneficiários finais) nos contratos a serem firmados entre a **CONSTRUTORA**, o Agente Financeiro Oficial do PMCMV e os beneficiários finais.

Parágrafo Quarto - O objeto deste contrato está previsto para o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV vigente, e/ou para qualquer outro Programa de Habitação no âmbito Federal que porventura vier a substituir o PMCMV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - Edital de Chamamento Público nº 13/2024 - COHAB-LD; SEI - 61 003458/2024-81;

II - Proposta da Construtora, datada de 18/11/2024

Parágrafo Primeiro - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução, ficando reconhecida a vinculação aos termos do processo de Chamamento e a proposta da contratada.

Parágrafo Segundo - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o entendimento que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA OPÇÃO DE VENDA E DA FORMA DE PAGAMENTO

As unidades habitacionais executadas pela **CONSTRUTORA** terão valor unitário de **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, sendo o valor do terreno **R\$ 34.550,64 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando o valor de venda de cada unidade habitacional em **R\$ 244.550,64 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme contido na proposta encaminhada pela construtora.

Parágrafo Primeiro - A **CONSTRUTORA** fica autorizada a comercializar diretamente com o beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), com recursos do FGTS, as unidades habitacionais construídas no terreno de propriedade da COHAB-LD, nos termos do Edital de Chamamento nº 13/2024.

Parágrafo Segundo - O beneficiário será indicado pela COHAB-LD dentre a lista de famílias inscritas na Companhia.

Parágrafo Terceiro - A COHAB-LD, como proprietária da área, receberá diretamente do Agente Financeiro Oficial o pagamento do terreno e se dará após ocorrer o registro e averbação da unidade habitacional em Cartório de Registro de Imóveis do Contrato de Compra e Venda com Alienação Fiduciária em nome do Agente Financeiro Oficial (credor).

Parágrafo Quarto - A empresa que não cumprir as obrigações assumidas ficará sujeita às sanções administrativas previstas em lei e ainda, às sanções previstas do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

O Contrato Administrativo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da

última assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido da **CONSTRUTORA**, devidamente justificado e a critério da COHAB-LD.

Parágrafo Primeiro - A validade do contrato fica condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no edital. Durante esse período, a **CONSTRUTORA** deverá cumprir os seguintes prazos:

- a) A **CONSTRUTORA** deverá apresentar à COHAB-LD, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Contrato Administrativo com a COHAB-LD, o alvará de licença para a execução das unidades habitacionais, bem como os arquivos PDF de todos os projetos completos e aprovados junto aos órgãos competentes, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa da **CONSTRUTORA** e análise pela COHAB-LD;
- b) Após a finalização da etapa anterior de aprovações de projetos, a **CONSTRUTORA** deverá apresentar à COHAB-LD, no prazo de 3 (três) dias úteis, o comprovante do protocolo de entrada para a análise dos projetos junto ao Agente Financeiro Oficial do PMCMV;
- c) Os demais prazos de análise técnica, econômico-financeira e cadastral para obtenção dos recursos PMCMV-FGTS serão determinados pelo Agente Financeiro Oficial. A **CONSTRUTORA** deverá apresentar o **Contrato Assinado** com o Agente Financeiro Oficial no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do Contrato com a COHAB-LD para dar início a execução às obras, conforme cronograma e orçamento apresentado e aprovado no mesmo, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa da **CONSTRUTORA** e análise pela COHAB-LD.
- d) Após a formalização do repasse dos recursos PMCMV-FGTS pelo Agente Financeiro Oficial, a **CONSTRUTORA** estará apta ao processo de comercialização das unidades habitacionais.
- e) Após a formalização da comercialização das unidades habitacionais, a **CONSTRUTORA** deverá enviar, no prazo de 7 (sete) dias, cópia completa digitalizada dos contratos assinados com o Agente Financeiro Oficial bem como a listagem (validada pelo mesmo Agente Financeiro Oficial) contendo o número do contrato, dados dos imóveis e informações dos beneficiários finais que adquiriram as unidades habitacionais.

Parágrafo Segundo - Mediante prévia justificativa devidamente demonstrada e com expressa anuência da Diretoria da COHAB-LD, a **CONSTRUTORA** poderá requerer a prorrogação dos prazos previstos nos itens "a" e "c" por período equivalente cada um. Para tanto, a **CONSTRUTORA** enviará no prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento das etapas previstas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, ofício ao Gestor do contrato, com a devida justificativa fundamentada para análise do pedido.

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento dos compromissos previstos, bem como o descumprimento de qualquer das obrigações impostas neste contrato, sem a devida justificativa, poderá ensejar na rescisão deste, cabendo assim à COHAB-LD, a convocação da empresa que se classificou em segundo lugar no processo licitatório e assim sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da **CONSTRUTORA**:

- a) Designar pessoa para representá-la nas tratativas referentes a este contrato;
- b) Atender as condições do Agente Financeiro e providenciar a contratação do empreendimento junto ao Agente Financeiro e com os adquirentes das unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;
- c) Responsabilizar-se pela obtenção da operação de crédito, de acordo com a sua necessidade, junto ao Agente Financeiro, para a produção do empreendimento envolvendo a construção de unidades habitacionais;
- d) Viabilizar as condicionantes técnicas, financeiras e legais para contratação do empreendimento junto ao Agente Financeiro no prazo estipulado neste contrato;
- e) Elaborar, apresentar e obter aprovação de todos os projetos e documentos que necessitem

de tal aprovação junto aos órgãos competentes e ao Agente Financeiro, nos termos e condições previstos na legislação municipal entre outras normas e leis vigentes;

f) Acompanhar, a fim de que todas as complementações / correções sejam promovidas de maneira que, a partir da assinatura do contrato, o Laudo de Engenharia esteja emitido pelo Agente Financeiro;

g) Obter a aprovação nas análises técnicas, econômico-financeira e cadastral pelo Agente Financeiro Oficial;

h) Informar à COHAB-LD, através de e-mail ao gestor do contrato, quando da ocorrência dos eventos abaixo:

- a data de conclusão e os resultados das análises efetuadas pelo Agente Financeiro para aprovação do empreendimento;
- a data de início das obras;
- a data de previsão de conclusão do empreendimento;
- as datas da efetiva contratação com os adquirentes;
- a data prevista para entrega das unidades.

i) Apresentar à COHAB-LD cópia da Ficha Resumo do Empreendimento – FRE devidamente aprovada pelo Agente Financeiro, antes da efetivação da contratação, para que seja verificada pela COHAB-LD a observância aos elementos do edital;

j) Fornecer à COHAB-LD perspectivas 3D do empreendimento para ações de divulgação do empreendimento junto aos pretendentes, com imagens e vídeos sem marca d'água para facilitar a edição, contendo:

- Uma imagem da planta humanizada de cada tipologia, em alta resolução (formato PNG, JPG, JPEG ou BMP);
- No mínimo 3 (três) imagens do projeto 3D em diferentes perspectivas em alta resolução (formato PNG, JPG, JPEG ou BMP);
- Preferencialmente, vídeo 3D do empreendimento (formato AVI, MPEG ou MP4);
- Preferencialmente, arquivo aberto do projeto 3D para possíveis edições (formato DAE).

k) Limitar o valor de venda das unidades habitacionais, objeto do financiamento ao adquirente final com recursos do FGTS, ao valor de avaliação estipulado pelo Agente Financeiro ou ao valor unitário proposto de venda, o que for menor;

l) Responsabilizar-se pela implantação do empreendimento;

m) Providenciar a execução das obras de infraestrutura externa ao empreendimento, quando for o caso;

n) Entregar à COHAB-LD qualquer documentação complementar solicitada, necessária para dirimir dúvidas;

o) Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

p) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato administrativo, documento que comprove o atendimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no CHAMAMENTO;

q) Efetuar o ressarcimento de despesas à COHAB-LD referentes a custos cartoriais e de análise junto ao Agente Financeiro Oficial, mediante convocação;

r) Responsabilizar-se pela confecção, colocação e manutenção em local visível e privilegiado, de placa padronizada, conforme modelo fornecido pela COHAB-LD;

s) Comunicar à COHAB-LD, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a realização de eventos relacionados ao empreendimento e seus beneficiários;

- t) Encaminhar à COHAB-LD informações quanto ao processo de contratação e execução do empreendimento mediante solicitação;
- u) Permitir que empregados da COHAB-LD visitem as obras de execução do empreendimento mediante solicitação, sem que implique em solidariedade ou corresponsabilidade pela execução dos serviços, cuja responsabilidade é única e exclusiva da empresa selecionada e/ou suas subcontratadas, na forma da legislação vigente;
- v) Solicitar, se necessário, a inscrição imobiliária das unidades habitacionais junto à Secretaria da Fazenda do Município, após a assinatura do contrato com o agente financeiro;
- x) Enviar cópia completa digitalizada dos contratos assinados com o Agente Financeiro Oficial bem como a listagem (validada pelo mesmo Agente Financeiro Oficial) contendo o número do contrato, dados dos imóveis e informações dos beneficiários finais que adquiriram as unidades habitacionais, para fazer jus aos incentivos fiscais previstos na Lei 13.251/2021;
- z) Caberá à **CONSTRUTORA** a responsabilidade de gestão do processo de contratação junto ao Agente Financeiro Oficial e da informação à COHAB-LD dos beneficiários finais contemplados para baixa no cadastro.

Parágrafo único - O acompanhamento e responsabilidade na elaboração e aprovação de projetos técnicos, documentos específicos, execução das obras, obtenção de licenças, registros, averbações, visto de conclusão (Habite-se) para entrega das unidades habitacionais são exclusivamente obrigações e responsabilidades da **CONSTRUTORA**. Exime-se, portanto, qualquer responsabilidade da COHAB-LD nesses quesitos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

São obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes deste instrumento:

- a) Disponibilizar para a **CONSTRUTORA** no momento da assinatura do contrato administrativo os terrenos livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- b) Providenciar a documentação jurídica, referente aos terrenos objeto do contrato administrativo firmado com a **CONSTRUTORA**, conforme solicitação do Agente Financeiro Oficial;
- c) Verificar, após emissão de Laudo de Engenharia pelo Agente Financeiro e antes da efetivação da contratação do empreendimento, se os elementos constantes da Ficha Resumo do Empreendimento – FRE aprovada pelo Agente Financeiro atende aos termos do Edital;
- d) Prestar apoio técnico à **CONSTRUTORA** na interlocução junto aos órgãos municipais envolvidos, mediante solicitação escrita, contendo os itens de que necessita apoio;
- e) Prestar atendimento técnico à **CONSTRUTORA** mediante agendamento prévio e durante o horário de expediente da COHAB-LD;
- f) Fomentar a adesão de novos inscritos ao cadastro da COHAB-LD;
- g) Divulgar o empreendimento para os inscritos e cadastrados na COHAB-LD;
- h) Fornecer o Comprovante de Cadastro e Interesse – CCI;
- i) Acompanhar o processo de contratação do financiamento para aquisição da unidade pelos interessados, através de relatórios fornecidos pela **CONSTRUTORA**;
- j) Convocar a **CONSTRUTORA** para efetuar o ressarcimento de despesas devidas a COHAB-LD;
- k) Fornecer modelo de placa padronizada para colocação no empreendimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela COHAB-LD;
- l) Organizar e participar da entrega das unidades habitacionais aos beneficiários finais, em conjunto com o Agente Financeiro e a **CONSTRUTORA**.
- m) Acompanhar a elaboração do projeto e produção do empreendimento a qualquer tempo, a fim de verificar a correta destinação do terreno permissionado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PERMISSÃO DE USO DOS TERRENOS

A COHAB-LD concederá à **CONSTRUTORA** a permissão de uso dos terrenos objeto deste contrato, no estado físico em que se encontram;

Parágrafo Primeiro - Os terrenos objeto deste termo destinar-se-ão exclusivamente para produção de moradias, no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa da prevista, bem como a sua cessão ou transferência para pessoa estranha ao contrato administrativo;

Parágrafo Segundo - É proibido à **CONSTRUTORA**:

- a) Utilizar o referido imóvel para outro fim que não o descrito no objeto do Contrato Administrativo;
- b) Transferir, ceder, emprestar, ou locar o(s) imóvel(is) objeto(s) do contrato administrativo;
- c) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação nos imóveis, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD e;
- d) Desenvolver, nos imóveis, atividades estranhas à permitida.

Parágrafo Terceiro - É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido, nos imóveis objeto da permissão de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no Contrato Administrativo;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

O uso dos elementos técnicos fornecidos pela COHAB-LD não exime a **CONSTRUTORA** da realização dos estudos, pesquisas, ensaios, laudos, projetos, etc., os quais são considerados necessários ao desenvolvimento do empreendimento, incluindo a aprovação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro - A proposta a ser apresentada pela **CONSTRUTORA** junto ao Agente Financeiro Oficial deverá considerar as especificações mínimas das unidades habitacionais descritas neste Contrato, sendo de única e exclusiva responsabilidade da **CONSTRUTORA** o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a COHAB-LD de toda e qualquer responsabilidade decorrente daquele ajuste.

Parágrafo Segundo - A não aprovação da **CONSTRUTORA** nas análises econômico-financeira e cadastral, pelo Agente Financeiro Oficial, implicará na rescisão do contrato, independente de procedimento administrativo, assegurando à COHAB-LD a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

Parágrafo Terceiro - Caso o empreendimento previsto neste Contrato não se viabilize por qualquer motivo, a empresa não poderá requerer da COHAB-LD, em juízo ou fora dele, qualquer valor a título de indenização, restituição de gastos com a participação na licitação, perdas ou lucros cessantes. Eventual aprovação de projetos, pagamento de emolumentos, despesas cartoriais e outros mais, deverão ser objeto de análise quanto ao aproveitamento dos atos pela COHAB-LD e desde que não configurada culpa da empresa licitante. No caso de rescisão do Contrato a COHAB-LD não indenizará qualquer investimento feito nos terrenos pela empresa selecionada.

Parágrafo Quarto - O terreno será entregue em caráter "ad corpus" e no estado em que se encontra, ficando claro que as áreas mencionadas no contrato e veículos de comunicação, são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes dos registros imobiliários, independentemente de serem exatos e verdadeiros os limites, não podendo posteriormente a **CONSTRUTORA** alegar desconhecimento das condições, características e estado de conservação, não sendo igualmente cabível, em tais hipóteses, pleitear a rescisão do contrato ou abatimento proporcionais dos preços. Eventuais diferenças de áreas, medidas e confrontações eventualmente encontradas, serão resolvidas pela **CONSTRUTORA**, sem

qualquer ônus para a COHAB-LD.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB-LD, através de seus empregados, nomeados por Portaria, os quais anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas por eles observadas.

Parágrafo Único: As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização do Contrato deverão ser submetidas à Diretoria da COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

Mediante a assinatura do presente instrumento, a **CONSTRUTORA** estará habilitada para apresentar ao Agente Financeiro Oficial, a documentação para viabilização do empreendimento.

Parágrafo Único - As operações aprovadas obedecerão às condições estabelecidas pelo Agente Financeiro Oficial, sendo de única e exclusiva responsabilidade da **CONSTRUTORA** o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas, desobrigando-se a COHAB-LD de toda e qualquer responsabilidade decorrente daquele ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido caso a **CONSTRUTORA** deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, principalmente, se vier a ocorrer:

- I. A destinação distinta à estabelecida na cláusula primeira;
- II. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- III. Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a alienação;
- IV. Outras hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da COHAB-LD;
- II. Amigável, por acordo entre as partes;
- III. Judicial.

Parágrafo Terceiro - A tolerância por parte da COHAB-LD quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Edital de Licitação, não será entendida como novação ou renúncia, podendo exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Quarto - A não aprovação da **CONSTRUTORA** nas análises econômico-financeira e cadastral, pelo Agente Financeiro Oficial, implicará na desclassificação e exclusão da empresa do processo, independente de procedimento administrativo, assegurando à COHAB-LD a convocação dos participantes remanescentes, na ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES.

Não cumpridas quaisquer das obrigações retro estabelecidas, o contrato poderá ser

rescindido, devendo o terreno descrito na Cláusula Primeira voltar à posse e domínio da COHAB-LD.

Parágrafo Único - Quando a **CONSTRUTORA** der causa à rescisão do Contrato, esta ficará sujeito as sanções contidas em lei, garantido sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo.

Para plena eficácia jurídica, a **COHAB-LD** e a **CONSTRUTORA**, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Issao Kodani, Procurador(a) Chefe**, em 04/02/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edevanir José Guandalini, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dias Rossafa, Testemunha**, em 05/02/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Iraci Giorgiani Zarelli, Testemunha**, em 05/02/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Estrope Beleze, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 05/02/2025, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edna Aparecida de Carvalho Braun, Diretor(a) Presidente**, em 06/02/2025, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14846145** e o código CRC **619BEF7A**.

Referência: Processo nº 61.000272/2025-51

SEI nº 14846145

Rua: Pernambuco, 1002 - CEP: 86020-121 Londrina-PR FONE: 0xx43- 3315-2233 e-mail: cohab@londrina.pr.gov.br